DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1917/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15424/2013
PROTOCOLO	:	1444475
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CIRURGICA MS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.972,25

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do termo aditivo e a execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 113/2013 (peça 3 – fls. 1/14).

Os atos relativos à primeira fase e segunda fases foram apreciados em aprovados em procedimento próprio, conforme atesta a Decisão Simples DSG.G.ICN 2543/2014 (peça 10)..

O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos de uso hospitalar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 – fl. 1).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento do Termo Aditivo ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS

nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 19330/2014 (peça 17 – fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-18509/2014 (peça 18 – fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Os atos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados em aprovados em procedimento próprio, conforme atesta a Decisão Simples DSG.G.ICN 2453/2014 (peça 10)..

O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos de uso hospitalar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 – fl. 1).

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo de prorrogação de prazo nº 001/2013 (peça 16 – fls. 8/9), tendo sido observadas as disposições legais pertinentes à espécie, conforme atesta o Corpo Técnico.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 17 – fl. 4):

Valor Contratado	R$ 32.972,25
Valor Acrescido Termo Aditivo	R$ 630,85
Valor Total Contratado	R$ 33.603,10
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 19.133,60
Valor Final Contratado	R$ 14.469,50

Valor Líquido Empenhado	R$ 14.469,50
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 14.469,50
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 14.469,50

À luz dessas informações e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 17 – fl. 4), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do termo aditivo (nº 001) ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS (CNPJ 17.361.639/0001-03), como contratante, e a empresa CIRÚRGICA MS LTDA – ME (CNPJ 10.656.857/0001-45), como contratada, com fulcro no **inciso I** do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o **§ 4º** do **art. 120**, cc. a **alínea "a"** do **inciso IV** do **art. 122**, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS (CNPJ 17.361.639/0001-03), como contratante, e a empresa CIRÚRGICA MS LTDA – ME (CNPJ 10.656.857/0001-45), como contratada, com fulcro no **inciso I** do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a **alínea "b"** do **inciso III** e **alínea "a"** do **inciso IV** do **art. 122** do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo e execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 18 – fl. 1), *in verbis:*

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne à fase processual em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso III, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da execução contratual em apreço.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 066/2013 e a formalização contratual aprovados em momento processual próprio, restando demonstrada nesta fase a regularidade da formalização dos termos aditivos, o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do Termo Aditivo nº 001/2013 (peça 16 – fls. 14/15) ao Contrato Administrativo nº 113/2013, celebrado entre o Município de Paraiso das Águas/MS, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cirúrgica MS Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 10.656.857/0001-45, por seu Representante, Senhor Adalberto Cavalari Dornelles, CPF/MF nº 582.433.801-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 113/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator